



Município de Riqueza

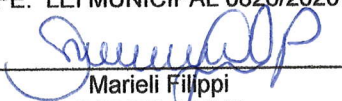
DECRETO Nº 5069 DE 06 DE AGOSTO DE 2024.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DOS MUNICÍPIOS EM

07 / 08 / 2024

CFE. LEI MUNICIPAL 0826/2020


Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

PRORROGA O PRAZO DE APLICAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA ABNT NBR 17076.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no inciso VII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a edição da ABNT NBR 17076, que substituiu a ABNT NBR 7229:1993 e ABNT NBR 13969:1997 com relação aos projetos de sistema de tratamento de esgoto de menor porte;

CONSIDERANDO: que a nova norma da ABNT não previu prazo de direito intertemporal;

CONSIDERANDO, que a própria ABNT orienta que sejam estabelecidos um período de transição entre a norma antiga e a norma nova;

CONSIDERANDO, que a aplicação imediata de uma nova norma sem período de transição pode ser considerada desproporcional se causar a reprovação em massa dos projetos de tratamento de esgoto, comprometendo assim o interesse público;

CONSIDERANDO, que um prazo de transição razoável pode ser estabelecido para que os responsáveis pelos projetos de tratamento de esgoto possam se adequar à nova regulamentação;

CONSIDERANDO, que as empresas que produzem equipamentos compactos de tratamento de esgoto ECTE necessitam de prazo para adequação e aprovação dos novos sistemas de tratamento, não havendo equipamentos disponíveis no mercado capazes de atender as exigências legais;

CONSIDERANDO, que os municípios da região também vêm estabelecendo um prazo de transição entre a norma antiga e a norma nova demonstrando que a dificuldade é geral e concreta exigindo referida medida para não estagnar os trabalhos;

D E C R E T A

Art. 1º O município de Riqueza/SC, com fundamento no contido no prefácio da ABNT NBR 17076 e nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, além de sua competência legislativa e regulatória decreta que a

Rua João Mari, 55 – Centro – CEP: 89.895-000 - Riqueza – SC.

CNPJ/MF: 95.988.309/0001-48

Fone/Fax (0xx49) 3675-3200 – E-mail: juridico@riqueza.sc.gov.br



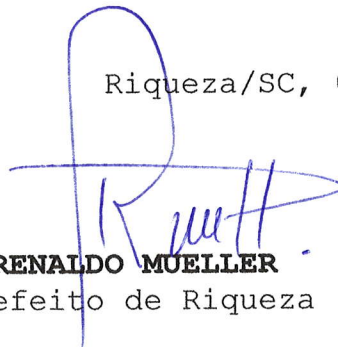
Município de Riqueza

aplicação das novas regras nela previstas passa a ser exigido a partir de 30/12/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Riqueza/SC, 06 de agosto de 2024.



RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza



ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT
Secretário de Administração e Finanças